



|                                    |                                                                                                                                                |
|------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO:                          | 621749/2023                                                                                                                                    |
| PROCEDÊNCIA                        | Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – Sinfra                                                                                    |
| ASSUNTO:                           | Documentação                                                                                                                                   |
| JURISDICIONADO:                    | Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio                                                                                                     |
| RELATOR:                           | Conselheiro CAMPOS NETO                                                                                                                        |
| EQUIPE DE AUDITORIA <sup>1</sup> : | <b>Julinil Fernandes de Almeida</b> - Auditora Pública Externa<br><b>Patrícia Lopes Griggi Pedrosa</b> - Auditora Pública Externa (supervisão) |

Senhor Secretário,

Trata-se de **Documentação** encaminhada pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – Sinfra, na qual a Secretaria comunica à esta Corte de Contas o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva referente ao **Convênio nº 092/2010**, celebrado entre a Sinfra e o município de Novo Santo Antônio para construção de uma praça na cidade.

Nos termos da Resolução Normativa nº 24/2014 – TP, a Sinfra instaurou o processo de Tomada de Contas Especial referente ao Convênio em tela, contudo ele foi protocolizado como Documentação.

A fim de regular a marcha processual, sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator que devolva os autos à Gerência de Protocolo para que receba o processo como “Tomada de Contas Especial” instaurada nos termos do art. 48, II da Lei Complementar nº 752, de 19/12/2022.

Após, retorne os autos à esta Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura para continuidade do feito.

É a informação.

Cuiabá-MT, 8 de agosto de 2024.

**Julinil Fernandes de Almeida**

Auditora Pública Externa

**Patrícia Lopes Griggi Pedrosa**

Auditora Pública Externa (supervisão)

<sup>1</sup> Ordem de Serviço nº. 2561/2024

